



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO  
DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA  
SENHORA DO SOCORRO  
Em 04/01/2022  
MARIA JOSÉ DOS SANTOS FILHA

## CONTRATO Nº 004/2022/PMNSS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA BAT AUTO LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº **13.128.814/0001-58**, localizada à Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco – Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o senhor **Inaldo Luís da Silva**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob nº 730.427.144-20 e portador do R. G. nº 986.187 SEDS/AL, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BAT AUTO LTDA**, estabelecida à Avenida Mamede Paes Mendonça c/ Gentil Tavares – Nº 1154 – Bairro Getúlio Vargas - Aracaju/SE – CEP 49055-670, CNPJ nº. 04.217.440/0001-56, neste ato representada pelo Sr. Lucas Sobral Melo, inscrito no CPF sob nº. 044.92 4.325-74 e RG nº 3.400.817-9 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial nº 012/2021, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços.

**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações advindas da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e em especialmente o Decreto Municipal nº 509 de 29 de outubro de 2007 e Decreto Municipal 16.613/2018.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, INCLUÍDO O FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS AUTOMOTORES, DESTE MUNICÍPIO, QUE INTEGRARÃO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão prestados conforme descrição no Termo de Referência e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

O valor estimado para serviços é até **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, e para reposição de peças até **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**, perfazendo o valor total estimado do contrato de até **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, sendo pago o valor de **R\$ 79,99 (setenta e nove reais e noventa e nove centavos)** para hora homem, e um **percentual desconto de 50,50%** para peças. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação, de acordo com a relação dos veículos abaixo:

<u>ITEM</u>	<u>MODELO</u>	<u>PLACA</u>	<u>LOTACÃO</u>
1	TRATOR PATROL	OEN - 6803	AGRICULTURA
2	TARTOR (VERMELHO)	S/PLACA	MEIO AMBIENTE
3	TRATOR (VERDE) 5078-E	OEL - 2123	AGRICULTURA
4	REBOQUE LIXO	S/PLACA	AGRICULTURA
5	RETROESCAVADEIRA	QKQ - 3233	PREFEITURA
6	RETROESCAVADEIRA	QKQ - 3226	PREFEITURA
7	PÁ CARREGADEIRA	QKQ - 3224	PREFEITURA
8	PÁ CARREGADEIRA	QKQ - 3234	PREFEITURA
9	TRATOR PATROL	QKQ - 3227	PREFEITURA
10	TRATOR AZUL CHASSI - 8045.05.716-236355DT	S/PLACA	AGRICULTURA
11	RETROESCAVADEIRA	SEM PLACA	OBRAS
12	PATROL RG 170.B NEW HOLLAND	SEM PLACA	OBRAS
13	PÁ CARREGADEIRA - NOVA - 12D	S/PLACA	OBRAS
14	GRADE DO TRATOR AZUL	S/PLACA	OBRAS
15	ROLINHO	OBRAS	OBRAS
16	REBOQUE DO ROLINHO	OBRAS	OBRAS
17	CARRETINHA DO TRATOR AZUL	S/PLACA	AGRICULTURA
18	ROLINHO	S/PLACA	OBRAS
19	GRADE DO TRATOR VERDE	S/PLACA	OBRAS
20	CARRETINHA DO TRATOR VERDE	S/PLACA	OBRAS
21	PATROL - XCMG (NIVELADORA)	S/PLACA	OBRAS

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, CNDT e perante o FGTS - CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.





Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E GARANTIA:**

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

- a) Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;
  - b) Fornecimento de peças e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior.
- Local de execução dos serviços será a oficina da Contratada, ou em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento;
  - A Contratada deverá manter seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros e incêndio, garantindo assim, quaisquer prejuízos que por ventura vierem a ocorrer em veículos da Contratante sob sua guarda, durante toda a vigência do Contrato, apresentando cópia da apólice na habilitação;
  - Os veículos deverão passar por vistoria prévia, indicando suas condições ao entrar na oficina (informações sobre o estado da lataria, estofamento, riscos, quilometragem, quantidade do marcador de combustíveis e etc.). Nesta vistoria devem assinar o responsável pelo veículo e pela oficina.
  - A Contratada, no prazo máximo de um dia após o recebimento do veículo e respectiva Solicitação de serviço constatando os serviços e reparos a serem executados, apresentará ao Contratante, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços a serem realizados, bem como relação de peças a serem substituídas;
  - Deverá constar do orçamento prévio de que trata a cláusula anterior, além do valor dos serviços e peças, o prazo de entrega dos veículos a serem reparados, que será contado a partir da data da autorização dos serviços;
  - A Contratante analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial, levando em conta a sua economicidade. Após esse exame, se conveniente, o Contratante autorizará à Contratada a executar os serviços, sem que caiba qualquer recurso por parte desta;
  - O Contratante não concordando com a relação de serviço/peças/materiais apresentadas pela Contratada, solicitará uma nova relação, sem que caiba qualquer recurso por parte



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

dessa quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão-de-obra da desmontagem pertinente a Solicitação de Serviços da qual tenha ocorrido;

- Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a Contratada deverá informar o fato ao Contratante;
- A execução dos serviços ficará condicionada a prévia aprovação do orçamento pelo Contratante, através da Divisão de Transportes ou por outro setor;
- Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação;
- As peças a serem aplicadas quando da execução dos serviços, devem ser preferencialmente genuínas, constantes da Tabela Oficial do Fabricante, só aceitando originais quando comprovadamente não for fornecida no mercado varejista;
- As peças substituídas mesmo que inaproveitáveis deverão ser devolvidas ao Departamento de Transportes deste Município;
- Para cada tipo de serviço realizado, será aplicado o tempo-padrão pelo fabricante do veículo;
- Caso a peça de reposição e/ou serviço necessário à execução da manutenção relacionada ao objeto da licitação não estejam relacionados na Tabela de Peças e Preços ou no Manual de tempo Padrão, o valor e quantitativo para esses itens serão definidos de comum acordo entre a Contratante e a Contratada, e observados os preços correntes praticados;
- A Contratada deverá fornecer previamente ao Contratante as Tabelas de Tempo-Padrão de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças dos Fabricantes;
- Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade da Contratada, já inclusos no valor da mão-de-obra;
- O representante do Contratante terá livre acesso à oficina da Contratada para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução;
- Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados por um representante do Contratante;
- Após a manutenção, entregar os veículos à Divisão de Transportes devidamente limpos, interna e externamente;
- Nos veículos em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva concessionária. Após findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar o respectivo contrato que resultará desta Licitação.

### **PRAZOS DE GARANTIA**





Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

- Prazo máximo para elaboração do orçamento e de 24 (vinte e quatro) horas;
- Prazo máximo para execução dos serviços incluindo eventuais reposições de peças, contando a partir da aprovação do orçamento pela Divisão de Transportes:
- De funilaria – máximo de 20 (vinte) dias úteis;
- De pintura – máximo de 10 (dez) dias úteis;
- De mecânica (incluindo injeção eletrônica) – máximo de 03 (três) dias úteis;
- De vidraçaria – máximo de 02 (dois) dias úteis;
- De elétrica – máximo de 03 (três) dias úteis;
- De ar condicionado – máximo de 03 (três) dias úteis.
- Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do subitem 2, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados.
- Prazos Mínimos de Garantia:
- A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 03 (três) meses sobre os serviços prestados;
- As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses, caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior esta deverá prevalecer;
- Serviços de pintura: 03 (três) anos de garantia contra defeitos de pintura (incluídos os defeitos decorrentes de funilaria executados pelo licitante contratado);
- Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da emissão da Nota Fiscal relativa aos serviços realizados, desde que aceita pelo Contratante;
- Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá de imediato, providenciar o reparo;
- Se os veículos vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da data em que os veículos forem devolvidos ao Contratante;
- Todos os serviços executados com imperícia (com ausência das condições técnicas estipuladas nesta especificação) serão garantidos pelo licitante Contratado, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no Termo de Referência, nas condições estipuladas, bem como, supletivamente, na proposta de preços.



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

Provisoriamente para efeito de posterior verificação na conformidade dos serviços com a solicitação, mediante "Termo de Aceite Provisório".

Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificação dos serviços/peças solicitados, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

Recebidos os serviços/peças nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, proceder-se-á a sua substituição imediata, após a comunicação da irregularidade pelo órgão.

Serão recusados os serviços/peças imprestáveis ou que não atendam às especificações constantes da solicitação do Departamento de Transportes, deste Município.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento 2022, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTARIA**

40080-Secretaria Municipal de Transportes

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

402013-Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes

**ELEMENTO DE DESPESAS**

3390.30.00.00 - Material de Consumo

3390.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSO**

1500- Recursos Não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**DO CONTRATANTE**

**a)** Permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Contratante, quando da necessidade da prestação de serviço;

**b)** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da Contratada;

**c)** Encaminhar à Contratada os veículos objeto da manutenção, devidamente acompanhados da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Transportes, que deverá indicar as condições do veículo ao entrar na oficina, em duas vias, devidamente assinadas pelo responsável pelo veículo e pela oficina, sendo a primeira via destinada à Contratada e a segunda à Divisão de Transportes;

**d)** Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela Contratada;





Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

**e)** Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência e que sejam utilizados somente peças e acessórios originais;

**f)** Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto;

**g)** Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas Ordens de Serviço expedidas pelo Departamento de Transportes e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito;

**h)** Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com as Tabelas citadas no item 6.16 deste Termo e, se os descontos efetuados estão previstos em contrato;

**i)** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

#### **DA CONTRATADA**

**a)** A Contratada se obriga a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante fornecimento de mão-de-obra e peças, de acordo com os itens desta especificação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos serviços e peças, quando constatados não estar em conformidade com as referidas especificações;

**b)** Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;

**c)** Atender aos chamados da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) horas, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos ao imediato funcionamento do veículo automotivo. Na hipótese da execução do serviço exigir dispêndio de mão - de - obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a correção será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da Contratada;

**d)** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para a Contratante;

**e)** Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;

**f)** Fornecer à Divisão de Transportes as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios dos fabricantes. Preferencialmente as tabelas dos fabricantes deverão ser fornecidas em catálogos ou CD-ROM no ato da assinatura do Contrato;

**g)** A Contratada deverá comunicar imediatamente a Divisão de Transportes qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

**h)** Prestar serviços, somente a veículos devidamente autorizados pela Contratante;

**i)** A Contratada deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

**j)** Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

**k)** Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que é prestada a manutenção nos veículos deste Município.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do Pregão Presencial nº 012/2021 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;





Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

**I** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução no contrato com as normas especificadas no Projeto Básico, Anexo I do edital, parte integrante deste contrato, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

**II** - Não obstante a futura Contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

**III** - A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada das responsabilidades contratualmente assumidas.

**IV** - Será designado o gestor e o fiscal do contrato, conforme determina a Legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 56, Lei nº. 8.666/93).**

No ato da assinatura do contrato, a Contratada apresentará à Contratante garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93;

A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em quaisquer das modalidades previstas em Lei na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93, com validade do prazo contratual, conforme adiante descritas:

a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b. Seguro garantia;

c. Fiança bancária.



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93).**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro (SE), 04 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE:  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

**INALDO LUÍS DA SILVA**  
Prefeito

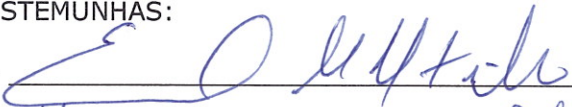
CONTRATADA:


LUCAS SOBRAL  
MELO:04492432574

Assinado de forma digital por  
LUCAS SOBRAL  
MELO:04492432574  
Dados: 2022.01.05 17:27:11 -03'00'

**BAT AUTO LTDA**  
LUCAS SOBRAL MELO

TESTEMUNHAS:

I -  CPF 060.593.835-05

II -  CPF 037.720.595-89